



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 5, DE 2008**

*Altera a redação do art. 112, da  
Lei Orgânica do Município.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso III e o § 2º, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. ....

.....

III – férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público municipal, permitida a conversão de um terço do período destas férias-prêmio em pecúnia, quando o servidor for indispensável ao serviço, por decisão fundamentada da autoridade competente;

§ 2º Na hipótese de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, as férias-prêmio adquiridas e não-gozadas serão indenizadas, tendo como base de cálculo a remuneração da época do efetivo pagamento.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2008.

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Vereador

  
WANILTON JOSÉ BORGES  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nos últimos anos, é recorrente a conversão de férias-prêmio em pecúnia. Essa medida, por consequência, provoca aumento das despesas com pessoal, o que reduz a capacidade de o Município fazer revisão geral dos vencimentos dos servidores.

Em pese ser direito dos servidores, a conversão em pecúnia dessa licença-prêmio só se justifica nos casos em que haja interesse administrativo relevante.

Há que lembrar que a finalidade essencial dessas férias-prêmio é assegurar ao servidor período de descanso, em condições e ambientes diferentes daqueles em que costuma executar suas tarefas, após o transcurso de longo espaço de tempo de efetivo exercício, a fim de preservar sua saúde física e mental.

Daí a proposta de facultar a conversão de apenas 1/3 dessas férias. Trata-se de fração que compatibiliza os interesses da Administração com os dos servidores.

A proporção sugerida se inspira na regra inserta no art. 143, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que faculta ao empregado converter 1/3 do período de férias anuais a que tiver direito em abono pecuniário.

Ressalte-se, por fim, que essa a concessão só ocorrerá caso o servidor seja indispensável à Administração e a autoridade competente deverá fundamentar o ato que autorizar a conversão das férias em pecúnia.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2008.

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Vereador

  
WANILTON JOSÉ BORGES  
Vereador